



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria nº 693/GM/MME, de 10 de outubro de 2022)

PORTARIA N° 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição da República, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48370.000157/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Mercado – GT Mercado com o objetivo de definir ações de capacitação do corpo técnico do Ministério de Minas e Energia e estudar as questões relacionadas à oferta e à demanda por energia elétrica, com atenção aos reflexos que a modelagem comercial pode acarretar nos ambientes de contratação livre e regulada bem como propor ações para a condução adequada do tema dentro do Ministério.

Parágrafo único. A referido Grupo deverá propor forma de monitorar as ações e o desenvolvimento do mercado de energia elétrica no Brasil, avaliar o segmento livre do mercado brasileiro de energia elétrica e estudar o funcionamento dos mercados em outros Países.

Art. 2º O GT Mercado será composto por representantes da Secretaria de Energia Elétrica – SEE, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético – SPE, da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos – ASSEC e da Secretaria Executiva – SE.

Parágrafo único. Os membros do GT Mercado serão indicados pelos Titulares das respectivas Secretarias, ASSEC e SE, cabendo a coordenação a um representante da Secretaria de Energia Elétrica.

Art. 3º Na condução de suas atividades, o Grupo poderá convidar representantes de outros Órgão ou Entidades que possam oferecer contribuições às questões inerentes às atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Eventuais despesas com diárias e passagens de membros efetivos do GT Mercado correrão por conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 4º O prazo para finalização dos estudos é de até noventa dias, a contar da publicação dessa Portaria e mais trinta dias para apresentação do relatório técnico, que deverá conter as conclusões do estudo e a proposta de alteração da estrutura interna do Ministério de Minas e Energia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.2.2017 – Seção 1.